



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.246/2021

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE PARA ATENDER A
DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

I – 01(um) Nutricionista, pelo período 12 (doze) meses, para atender à demanda do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.532,44 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o vencimento base;

II – 01(um) Odontólogo, pelo período de 02 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022, para atender à demanda da FSI de Alto Calçado, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais), acrescida de gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% de adicional de insalubridade sobre o vencimento base; e

III – 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão da seguinte dotação orçamentária: Ficha 046 – Contratação por tempo determinado e Ficha 112 – Contratação por tempo determinado – Fonte de Recurso 1211 – Recurso Próprio e 1214 – Recurso SUS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com a execução desta Lei, realizando as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, não incidindo estas em supressão do percentual de suplementação já disponibilizado pelo Poder Legislativo a esta Municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze(11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL